

DISPÕE SOBRE A ADESÃO À ASSOCIAÇÃO PÚBLICA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar termo de adesão à Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal Alto Uruguai (CI - ALTO URUGUAI), autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Rodeio Bonito-RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º O Estatuto do CI- ALTO URUGUAI a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 3º São objetivos do CI- ALTO URUGUAI, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta e indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; e

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O patrimônio do CI- ALTO URUGUAI, será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

Art. 5º Constituem receitas do CI- ALTO URUGUAI;

I - o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI-ALTO URUGUAI;

II - o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III - os recurso provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por entes federativos não consorciados;

IV - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI- ALTO URUGUAI em razão de prestação de serviços;

V - saldo do exercício;

VI - o produto da alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 6º O Executivo Municipal de Novo Tiradentes, criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, Inciso II desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Soeli Maria Signor
Oficial de Gabinete